



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Trairi

EMENTA: Responde à consulta sobre como proceder no histórico escolar de alunos matriculados nas duas séries iniciais do curso de ensino fundamental e classes multisseriadas, tendo em vista o desenvolvimento do projeto "Lendo Você Fica Sabendo" cujas atividades letivas contemplam exclusivamente o processo de aquisição do domínio da leitura e da escrita.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 05475695-2

PARECER: 0159/2006

APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação do Trairi, José Cavalcante Arnaud, encaminha à Câmara de Educação Básica deste Conselho consulta referente aos registros que devem ser feitos no histórico escolar, para efeito de transferência, de alunos egressos das duas primeiras séries do ensino fundamental e de classes multisseriadas, cujo processo de ensino-aprendizagem decorreu mediante estratégias didáticas de um projeto que tem em vista, exclusivamente, a aprendizagem da leitura e da escrita, o projeto "Lendo Você Fica Sabendo".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A flexibilidade é um dos principais mecanismos da Lei nº 9394/1996 – LDB. Exige regulamentação dos sistemas, mas somente para assegurar a qualidade do ensino. No tocante à expedição de históricos escolares, de declarações de conclusão de séries, de certificados ou diplomas de conclusão de curso, tudo com especificações próprias, a atribuição é da escola, à qual o texto legal credita confiança, não fazendo qualquer menção à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, como bem esclarece o Parecer nº 05/97-CEB/CNE.

A lei trata de uma base nacional comum na composição do currículo do ensino fundamental e, antes da publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais, já definia os conteúdos de: "o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. Além dessas, cita o ensino da Arte e a Educação Física.

Do Art. 24 ao 34 – LDB, porém, a Lei abre espaço para diferentes modos de organização e estratégias de oportunizar a aprendizagem discente. A diferença entre a metodologia, a didática, os programas e os procedimentos recomendáveis nas quatro primeiras séries (ou cinco primeiros anos, atualmente) do ensino fundamental, usualmente com professora polivalente, ao contrário das séries finais, pode perfeitamente admitir a concentração no esforço no domínio da leitura e da escrita, aquisição fundamental para a aprendizagem dos demais componentes curriculares.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0159/2006

Em assim sendo, as escolas de Trairi, que desenvolveram o projeto, devem assumi-lo com clareza e, no espaço reservado às observações do histórico escolar, registrar o estudo exclusivo da apropriação da leitura e da escrita, objetivo do projeto "Lendo Você Fica Sabendo" com apoio do presente Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto, responde-se ao Secretário de Educação de Trairi, quanto à orientação contida no presente documento.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

MCM

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC